



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 38019/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cabaceiras

DATA DE ENTRADA: 02/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

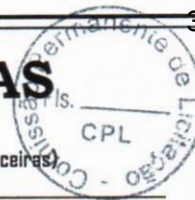
INTERESSADOS: Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

Inexigibilidade nº 00002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 0002/2024 - DPTO. DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS
AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** – Rua Padre Inácio Cavalcante de Albuquerque, 436 Centro - CEP: 58.480-000, CNPJ nº 08.580.458/0001-79, neste ato representada pelo Presidente **AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. 04 de junho, 08, Centro - Cabaceiras - PB, CPF nº 276.715.694-53, Carteira de Identidade nº 750.584 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro à empresa **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº **45.488.052/0001-97**, situada à Rua Otacílio Nepomuceno, 100-A, 1º andar, sala 25, Coliseun Center, Catolé, CEP 58.410-160, Campina Grande-PB, nesse ato representada pela Sra. Sarah Raquel Macedo Sousa Farias Aires, brasileira, portadora do RG 2.252.320 SSP/PB e CPF 036.145.264-02, com escritório profissional localizado na Rua Otacílio Nepomuceno, 100-A, 1º andar, sala 25, Coliseun Center, Catolé, CEP 58.410-160, Campina Grande-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo **Despacho nº IN 00002/2024-02**, de 26 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

Inexigibilidade nº 00002/2024

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE INTERRESE DESTA EDILIDADE PERANTE A CORTE ESTADUAL DE CONTAS - TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEI E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÃO JURIDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).	MÊS	10	4.500,00	45.000,00
Total:					45.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.001- CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

Inexigibilidade nº 00002/2024

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Art. 1º da Lei Complementar nº 07 de 02/10/2017 e Lei nº 863 de 02/10/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 31/12/2024.

A vigência do presente contrato será determinada: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

Inexigibilidade nº 00002/2024

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

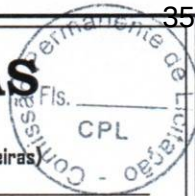
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

Inexigibilidade nº 00002/2024

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (Prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/CAMARA

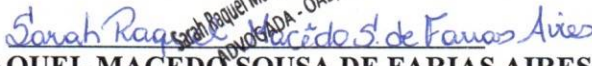
Inexigibilidade nº 00002/2024

Cabaceiras - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

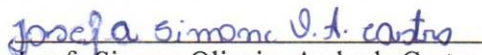
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho
Presidente

CONTRATADA:


SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ Nº 45.488.052/0001-97
Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires
CPF 036.145.264-02

TESTEMUNHAS:

1. 
Josefa Simone Oliveira Andrade Castro
CPF nº 082.055.964-41

2. 
José Djanilson Galdino de Farias
CPF: 062.421.664-02

Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, ou pelo e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com. Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser enviados por e-mail até as 12:00hs do dia 06 de Março de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33561117.

Cabaceiras - PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0B27DC1D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00002/2024 - CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB; ADJUDICO** o correspondente procedimento e **AUTORIZO** o seu objeto a: **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 45.000,00-**

Cabaceiras - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO
Presidente

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:1640CA0C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 01.001- CAMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 0002/2024 - 28.02.24 - SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 45.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:48607FD7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 068/2024

Dispõe sobre as alterações nas atribuições e das outras providências aos cargos regidos pela Lei Municipal 553/2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do município de Conceição, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 27/02/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para os cargos em comissão de livre nomeação abaixo, ficam de livre disposição de seus chefes imediatos para o exercício de suas funções.

- I. Assessor de Comunicação;
- II. Assessor de Informação Cerimonial;
- III. Assistente Parlamentar;
- IV. Assistente de redação e formulação documental.

a) Os referidos cargos deste artigo, tem como carga horaria de 40 horas semanais, podendo exercer suas funções livre de comparecimento da cede da câmara de vereadores com as seguintes exceções:

1. Assessor de Comunicação, Assessor de Informação Cerimonial e Assistente de redação e formulação documental – em dias de reunião devem excepcionalmente os mesmos comparecer obrigatoriamente a cede da câmara municipal de vereadores para exercício de suas funções;
2. Todos os cargos desse artigo devem a qualquer tempo comparecer a sede da Câmara Municipal de Vereadores, em caso de convocação pelos seus chefes imediatos ou do Presidente da casa.

Art. 2º - Ficam revogados qualquer disposição em contrário;

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data da publicação;

Conceição, Paraíba, 29 de fevereiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:9233F302

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
00005/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado. Data e Local: 13 de março de 2024 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPC, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Condado-PB, 29 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:E146687E



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)



Gabinete da Presidência

Portaria nº 001/ 2024 CMC GPRES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições leais e de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, a lei complementar nº 002 de 26.22.02 2009, e considerando a necessidade de definir responsabilidades Administrativas da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **RIVELINO NOBREGA DE MORAIS**, portador do RG de nº 002192089 SSP/RN e do CPF de nº 084.505.624-73, do cargo de Tesoureiro, para responder pelas atribuições de Gestor de Contratos Licitatórios.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinente.

Art. 3º O Gestor de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cabaceiras-PB, 05 de fevereiro de 2024.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente da Câmara

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)



Gabinete da Presidência

Portaria nº 002/ 2024 CMC GPRES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições leais e de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, a lei complementar nº 002 de 26.22.02 2009, e considerando a necessidade de definir responsabilidades Administrativas da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. DAMIÃO LIMA DE SOUSA, portador do RG Nº 2.506.502 SSP/PB e do CPF nº 043.354.044-33, cargo de Assessor de comunicação, para responder pelas atribuições de Fiscal de Contratos Licitatórios.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinente.

Art. 3º A Gestora de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cabaceiras-PB, 05 de fevereiro de 2024.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO
Presidente da Câmara

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com

Designação do gestor do contrato. Doc. 38019/24. Data: 02/04/2024 12:54. Responsável: Agnelo de F. C. Filho.
Impresso por convidado em 07/07/2025 16:29. Validação: B98E.E12E.DBD4.FE98.4762.DE3C.73A4.79F2.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.001- CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 - **DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

RIVELINO NÓBREGA DE MORAIS

Tesoureiro



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE PL
ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento,

- **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 12510, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 036.145.264-02, residente e domiciliado(a) na RUA FREI CANECA, nº 373, CENTRO, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58400-295;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** e terá sede na cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba na RUA OTACILIO NEPOMUCENO, nº 100A, CATOLE, CEP: 58410160.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.



resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande - PB, 18 de fevereiro de 2022

SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Titular/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03614526402	SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2022 12:11 SOB N° 20220001050.

PROTOCOLO: EM 22/02/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202641933. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB2200047.

SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

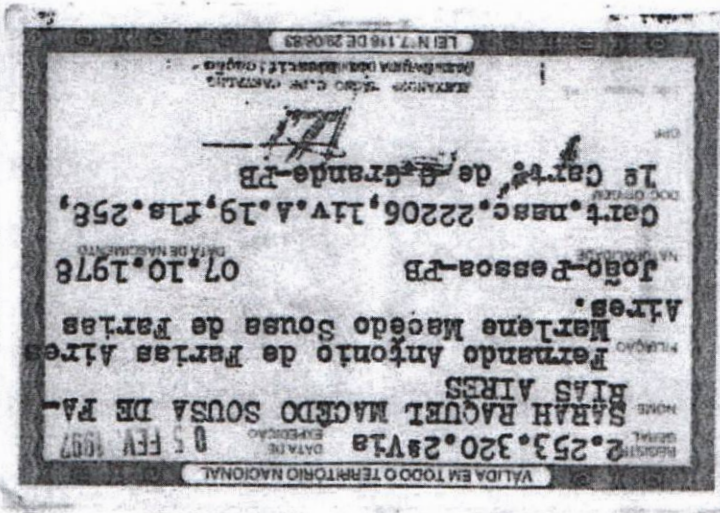
RODRIGO NÓBREGA FARIAS

SECRETÁRIO-GERAL

JOÃO PESSOA, 02/03/2022

www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PAPAIBA
Rua Camélia Príncipe, 311 Centro | CEP: 58.408-202 | Campina Grande, PB
Fone: (31) 3342-3460 | E-mail: atendimento@sefaz.pb.gov.br | Site: www.sefaz.pb.gov.br
AUTENTICO a presente cópia, reproduzida fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 31/01/2019 10:01:23
Bárbara Brito Neves - Escrevente
(2019-001443) EML:R\$ 2,48 FAPESP:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50 ISS:R\$ 0,11
SELLO DIGITAL: AHC7442-3818
Confira a autenticidade em <https://selldigital.tpb.jus.br>

9º OFÍCIO DE NOTAS
Bárbara Brito Neves
ESCREVENTE

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PAPAIBA
Rua Camélia Príncipe, 311 Centro | CEP: 58.408-202 | Campina Grande, PB
Fone: (31) 3342-3460 | E-mail: atendimento@sefaz.pb.gov.br | Site: www.sefaz.pb.gov.br
AUTENTICO a presente cópia, reproduzida fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 31/01/2019 10:01:35
Bárbara Brito Neves - Escrevente
(2019-001443) EML:R\$ 2,48 FAPESP:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50 ISS:R\$ 0,11
SELLO DIGITAL: AHC7443-1608
Confira a autenticidade em <https://selldigital.tpb.jus.br>

9º OFÍCIO DE NOTAS
Bárbara Brito Neves
ESCREVENTE



Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires

45 anos, brasileira, solteira.

RG 2.253.320 SSP/PB CPF 036.145.264-02

Rua Denise Alves de Medeiros, 120, Apt. 301-A, Sandra Cavalcante.

Campina Grande - PB – 58.410-743

83-83-3322-5927/83-98842-0061

dra.sarahaires@yahoo.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
Conclusão: Agosto/2004
- Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB 12.510
- Curso de Especialização na Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMP.
Conclusão: junho/2004
- Pós-Graduação e Direito e Processo do Trabalho - Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, realizado no período de setembro de 2013 a de abril de 2015, na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA
- Pós-Graduanda em Direito e Processo Civil – Curso EAD – CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS FACULDADE TRÊS MARIAS - 09 de julho de 2021 a 08 de outubro de 2022 com carga horária de 360 horas / aula
- Pós-Graduanda em Direito Público Municipal pela UCSAL- Universidade Católica de Salvador -BA – Finalizando

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Prestação de Serviço** como Assessora Jurídica da Câmara Municipal da Comarca de Cabaceiras-PB
- **Prestação de Serviços** como apoio administrativo na Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, lotada na Secretaria Municipal de Cultura – Período 01.07.2014 até 31.12.2016.
- **Prestação de Serviço** como Assessora Jurídica da Câmara Municipal da Comarca de Cabaceiras-PB – Período 01/01/2013 até 31/12/2015.
- **Exercício profissional como advogada** autônoma em escritório próprio, situado a Av. Otacilio Nepomuceno, 100, sala 25, Coliseun Center, Catolé, CEP 58.410-160. Campina Grande-PB – **Período: 05/11/2008 até os dias atuais.**
- **Exercício profissional como advogada** no Escritório de Advocacia: Advogados Associados, situado na Rua: Vice Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, nº 400, Edifício

Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer, Sala 06, Térreo, Bairro Estação Velha, Campina Grande – PB, CEP 58105-227 – **Período: 06/08/2005 01/11/2008.**

- **Estágio não – remunerado** Escritório de Advocacia de Dr. Hebert Góis, Luaton Bezerra Adelino e Tânia Bezerra Adelino - **Período: 05/2003 à 05/2004;**
- **Estágio não-remunerado** 4ª vara da Justiça Federal de Primeira Instância – Secção Judiciária da Paraíba – Secção de Apoio Administrativo - **Período: 08/2002 à 02/2003**
- **Estágio não-remunerado** 4ª vara da Justiça Federal de Primeira Instância – Secção Judiciária da Paraíba – (Cartório) - **Período: 04/2002 à 08/2002**
- **Estágio não – remunerado** - Escritório Modelo de Prática Forense e Organização Judiciária do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB. - **Período: 2003 – 2004;**
- **Estágio não - remunerado** 1ª Vara de Família do Fórum Afonso Campos **Período: 03/ 2001 à 12/2001**

CURSOS E CONGRESSOS

- **Curso Prático PJECalc, realizado nos dias 13, 20 e 27 de agosto de 2019, no** Centro Universitário Maurício de Nassau em Campina Grande, com uma carga horária de 15 (quinze) horas-aula.
- **Curso TELEPRESENCIAL intitulado 'REFORMA TRABALHISTA PONTO A PONTO',** com carga horária de 4 horas-aula, realizado nos dias 25 e 02 de dezembro de 2017. Promovido pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba em Parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo-SP.
- **Curso TELEPRESENCIAL intitulado 'ATUALIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA',** com carga horária de 5 horas-aula, realizado no período de 27 à 28 de março de 2017. Promovido pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba em Parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo-SP
- **Curso TELEPRESENCIAL intitulado 'A REFORMA PREVIDENCIÁRIA: ASPECTOS PONTUAIS',** com carga horária de 8 horas-aula, realizado no período de 13 à 16 de fevereiro de 2017. Promovido pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba em Parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo-SP;
- Curso de espanhol CCAA (Completo)
- Curso de informática - Windows, Word, Excel, Internet (HIPERDATA CURSOS)
- Seminário em Direito Processual Civil – OAB/PB – Subseção Campina Grande – PB (05/2006)



- Curso preparatório – Intensivo de Sábado – Ensine Faculdades – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (outubro/2005 á janeiro/2006)
- II Congresso Nordestino de Direito Civil – UEPB (06/2003)
- Congresso de Direito Constitucional – UNIPÊ (09/2002)
- I Curso Nacional de Prática Forense (Civil, Penal e Trabalhista) - BUREAU JURÍDICO – Complexo Educacional de Ensino e Pesquisa. (10/2000)
- VII Simpósio de Estudos Sobre o Crime – UEPB (11/2000)
- III Jornada CASP de Direito Cibernético – UEPB (09/2000)
- I Jornada CASP de Direito Eleitoral – UEPB (06/2000)
- VI Simpósio de Estudos Sobre o Crime – UEPB (11/1999)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Atuo na área Cível, Trabalhista, Eleitoral, Administrativo e Previdenciário.
- Não possuo vínculo empregatício com outro órgão.
- Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional da Paraíba – subseção Campina Grande. (2019/2021);
- Membro da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional da Paraíba – subseção Campina Grande. (2022/2024) – Diretora Tesoureira
- Membro da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista – APAM – desde 2020 até os dias atuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

DIREITO

em 13 de agosto de 2004

confere o título de **BACHARELA EM DIREITO**

a

SARAH RAQUEL MACÊDO SOUSA DE FARIAS AIRES

de nacionalidade Brasileira, natural de João Pessoa - PB, nascida no dia 07 de outubro de 1978, portadora da identidade nº 2.253.320 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 19 de agosto de 2004

Eliana Maia Vicira

Profª Eliana Maia Vicira
PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Sebastião Guimarães Vicira

Profº Sebastião Guimarães Vicira
REITOR(A)

DIPLOMADO(A)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 71.022, DE 25/08/1972, PUBLICAD O

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 28/08/1972

Registrado sob nº 181 do livro A-19
fls 181 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 001238/2004

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.

Campina Grande, 19 de agosto de 2004

Chefe do Setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.488.052/0001-97

Certidão nº: 11674967/2024

Expedição: 20/02/2024, às 18:00:44

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **45.488.052/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional
de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

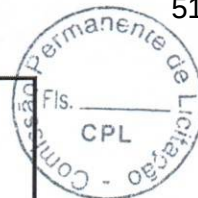
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.488.052/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2022
NOME EMPRESARIAL SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R OTACILIO NEPOMUCENO	NÚMERO 100A	COMPLEMENTO *****
CEP 58.410-160	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRA.SARAHAIRES@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (83) 3322-5927/ (83) 8842-0061
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2022 às 19:31:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número : 685842

Razão Social: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Nome Fantasia:

CNPJ: 45.488.052/0001-97

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Campina Grande **Endereço:** RUA OTACILIO NEPOMUCENO, 100A, CATOLE

CEP: 58410160

Local e data: Município de Campina Grande, terça, 08 de março de 2022

Vencimento: quarta, 08 de março de 2023

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Gerência SEFIN

Observação

Código de Autenticidade: **225CIRAHIU**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALDENI DINIS DE ARAUJO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**
CNPJ: 45.488.052/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:23 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **CB19.C06F.4878.E2AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A394.1617.C851.75ED**

Emitida no dia 20/02/2024 às 17:59:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.488.052/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2653151
Nome: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRE
CNPJ/CPF: 45488052000197
Endereço: R OTACILIO NEPOMUCENO, 100,
Bairro: CATOLÉ
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 3 de Janeiro de 2024

Observações: 2852024

Código de verificação: [92901130104202641000719399801407400]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 01555066410 Data / Hora: 03/01/2024 11:09:29



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.488.052/0001-97
Razão Social: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE IND
Endereço: R OTACILIO NEPOMUCENO 100 A / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021513154847125388

Informação obtida em 20/02/2024 18:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.488.052/0001-97

Razão Social: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:20 de 21/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BzrY.JMCe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400334792

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) SARAH RAQUEL MACÊDO SOUSA DE FARIAS AIRES encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 12510 desde 26/08/2005.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 20/02/2024 08:47:28

Código de

Identificação: c24aacc6ce0db8b5c0a9d72b3be76becd114fcd2a99b2548bac2b433f79561d3

Agnelo de F. C. Filho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 45.488.052/0001-97

20/02/2024 08:41:23

Página: 1 / 1

CNPJ: 45.488.052 - SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 45.488.052/0001-97

UA de Domicílio: ARF CAMPINA GRANDE-PB

Código da UA: 04.301.08

Endereço: R OTACILIO NEPOMUCENO,100A

Bairro: CATOLE

CEP: 58410-160

Município: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Responsável: 036.145.264-02 - SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 232-1 - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS

Data de Abertura: 02/03/2022

CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Porte da Empresa: DEMAIS

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

02/03/2022

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
036.145.264-02	SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 45.488.052/0001-97

Certidão Negativa: 5AAF.BDC4.A96A.5E2E

Emissão: 03/01/2024

Data de Validade: 01/07/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)



Gabinete da Presidência

Portaria nº 002/ 2024 CMC GPRES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, a lei complementar nº 002 de 26.22.02 2009, e considerando a necessidade de definir responsabilidades Administrativas da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **DAMIÃO LIMA DE SOUSA**, portador do RG Nº 2.506.502 SSP/PB e do CPF nº 043.354.044-33, cargo de Assessor de comunicação, para responder pelas atribuições de Fiscal de Contratos Licitatórios.

Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinente.

Art. 3º A Gestora de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Cabaceiras-PB, 05 de fevereiro de 2024.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente da Câmara

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2024 às 12:54:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 38024/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 28/02/2024

Data Final do Contrato: 30/12/2024

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

Contratado (Nome): SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 45.488.052/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cc47fa6d236437a48a5ed75401f329a5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8aedfe2c414d1f3af70c070b8c49ed68
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	79d3dce2fc68aa17327096af20f1ccb2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fcaa420f86fec3c4a618d2f316ebc08b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	087902a426d9dc959f810d3c4cbd35a4
Designação do gestor do contrato	Sim	b98ee12edbd4fe984762de3c73a479f2

João Pessoa, 02 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB